

## **REGULAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UERN**

### **TÍTULO I DA DEFINIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º Curso de graduação é o conjunto de atividades pedagógicas sistemáticas, vinculadas às unidades universitárias, que visam à obtenção de grau de formação em nível superior de educação.

Parágrafo único. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que concluíram os estudos de ensino médio, ou equivalente, e tenham sido admitidos no Processo Seletivo Vocacionado – PSV nos limites das vagas pré-fixadas, ou em outras formas de ingresso previstas em lei, convênio, resolução interna ou em qualquer norma legalmente reconhecida.

#### **CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO**

Art. 2º O processo de criação de um curso de graduação tem início nas unidades universitárias, mediante deliberação favorável dos respectivos órgãos colegiados superiores, a quem compete a disponibilização da infraestrutura necessária a sua implantação e funcionamento.

Art. 3º Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG – prestar assessoramento durante a elaboração do projeto de criação do curso, devendo ainda emitir parecer quanto a sua criação.

Art. 4º Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE – a emissão do parecer sobre a criação de curso, bem como de modalidade, habilitação a ele vinculada ou turno de funcionamento, remetendo sua aprovação para a apreciação do Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 5º Os projetos de criação de curso deverão constar, no mínimo, dos seguintes itens:

I – justificativa da pertinência e da relevância do curso, nas dimensões acadêmica e social;

II – adequação do curso às demandas do mundo do trabalho e a áreas de tradição científica;

III – comprovação de viabilidade, sob os aspectos de:

a) demonstrativo das necessidades de recursos humanos, orçamentários e financeiros para manutenção e desenvolvimento das atividades do curso ou programa;

b) compatibilidade dos objetivos do curso com as finalidades da UERN estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – e no Projeto Pedagógico Institucional – PPI;

IV – Projeto Pedagógico do Curso-PPC, que:

a) compreenda o conjunto de ações sócio-políticas e técnico-pedagógicas relativas à formação acadêmica que se destinam a orientar a concretização curricular do referido curso;

b) atenda aos requisitos estabelecidos pela legislação educacional em vigor e resoluções do CONSEPE.

Art. 6º Os cursos mantidos pela UERN poderão ser extintos ou paralisados, em consonância com indicações de processo de avaliação desenvolvido pela instituição.

§ 1º. A extinção ou a paralisação de que trata este artigo pode se restringir a modalidade, habilitação ou turno de funcionamento.

§ 2º. As possibilidades de que trata o caput deste artigo serão objeto de deliberação, sucessivamente, no âmbito da unidade universitária e do CONSEPE.

Art. 7º Quanto ao funcionamento, paralisação e extinção de curso de graduação, são consideradas as seguintes definições:

I - em atividade, quando se encontra em funcionamento regular, com vagas disponibilizadas para cadastramento de alunos;

II - em atividade parcial, quando possui alunos matriculados e não disponibilizou vagas durante realização do último processo seletivo vocacionado - PSV;

III - parado, quando suas atividades estão suspensas temporariamente, tendo deixado de oferecer, por iniciativa da instituição, vagas durante o PSV realizado, e não possuindo alunos matriculados no ano de referência, mas que poderá ser reativado, a qualquer momento, a critério da instituição;

IV - em extinção, quando se encontra com processo seletivo cancelado, não tendo disponibilizado vagas nos dois ou mais processos seletivos anteriores e que está sendo mantido apenas para que os alunos que o estavam cursando, possam concluí-lo;

V - extinto, quando, por iniciativa da própria instituição, não disponibiliza vagas para qualquer processo seletivo e já não possui aluno ativo nele cadastrado.

§ 1º. As situações relativas aos incisos II a V, consideradas de inativação do curso, devem ser decididas pelo CONSEPE, mediante proposta aprovada pelo colegiado do curso e pelo órgão colegiado da unidade a qual ele pertença.

§ 2º. Aos alunos dos cursos em extinção devem ser asseguradas todas as condições para que os mesmos possam concluí-lo.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º Os cursos de graduação da UERN são organizados considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, as normas do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte – CEE, o Estatuto e o Regimento Geral da UERN, o PDI, o PPI, este regulamento e outras normas legais atinentes.

Art. 9º Constituirão referências para a organização curricular os princípios formativos: a interdisciplinaridade, a articulação teoria e prática, a flexibilização, a contextualização, a democratização, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como outras formas de organização do conhecimento.

### **CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

Art. 10. A coordenação das atividades de graduação compete ao colegiado do departamento, sob o acompanhamento no plano executivo, em primeira instância do CONSAD, seguido da PROEG e, no plano deliberativo, do CONSEPE.

### **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

Art. 11. Os cursos de graduação funcionam nos turnos matutino, vespertino e noturno, podendo desenvolver suas atividades curriculares em mais de um turno, conforme o previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 1º. A alteração do turno ou turnos de oferta de um curso de graduação só poderá ocorrer por deliberação do CONSEPE, ouvidos o colegiado do departamento e o conselho da unidade de vinculação do curso.

§ 2º. Para efeito de ingresso por PSV, cada turno de oferta de um mesmo curso deverá ser considerado como opção exclusiva de oferta para os ingressantes.

Art. 12. Os cursos de graduação se desenvolvem anualmente, em dois períodos letivos semestrais regulares definidos no Calendário Universitário.

Art. 13. Os cursos de graduação funcionam em uma cidade sendo vinculados a uma unidade universitária.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regulamento, os *campi* avançados são considerados unidades universitárias.

Art. 14. Cursos que concedem o mesmo título e funcionam em cidades diferentes são considerados, para todos os efeitos, cursos distintos.

Art. 15. Os núcleos avançados de educação superior abrigarão cursos de graduação, rotativos, vinculados a uma unidade universitária, ofertados em cidades do Estado do Rio Grande do Norte, de caráter temporário e sujeitos a processo de extinção.

## **CAPÍTULO VI DO HORÁRIO DE AULAS**

Art. 16. As aulas semanais da UERN são ministradas:

I - em dias úteis, de segunda-feira a sábado;

II - em turnos diários no total de três: matutino, vespertino e noturno;

III - com duração de 50 (cinquenta) minutos, para as aulas diurnas, e de 45 (quarenta e cinco) minutos para as aulas noturnas;

IV - em horários de acordo com a programação apresentada no Anexo I.

## **CAPÍTULO VII DA MODALIDADE**

Art. 17. Os cursos de graduação da UERN são oferecidos nas modalidades bacharelado, licenciatura e tecnológica.

§ 1º. A modalidade bacharelado, cuja oferta de curso de graduação conduz ao grau de bacharel, confere ao diplomado habilidades e competências num determinado campo do saber.

§ 2º. A modalidade licenciatura, cuja oferta de curso de graduação conduz ao grau de licenciado, confere ao diplomado habilidades e competências para exercer a profissão docente no âmbito da educação básica e profissional.

§ 3º. A modalidade tecnológica, cuja oferta de curso de graduação conduz ao grau de tecnólogo, confere ao diplomado habilidades e competências para seu desenvolvimento, de forma plena e inovadora, em uma determinada área profissional.

## **CAPÍTULO VIII DA HABILITAÇÃO E ÊNFASE**

Art. 18. Os cursos de graduação poderão oferecer habilitações ou ênfases, de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo CNE.

Art. 19. Habilitação é uma especificação de conteúdo associada a uma determinada modalidade de um curso de graduação, composta de um conjunto de componentes curriculares obrigatórios e optativos, sendo obrigatório seu registro no histórico escolar e diploma do aluno.

Parágrafo único. Não há limite para a quantidade de habilitações associadas a uma modalidade de curso de graduação, podendo haver modalidade sem qualquer habilitação associada.

Art. 20. Ênfase é uma especificação de conteúdo associada a uma determinada modalidade de um curso de graduação, composta de um conjunto de componentes curriculares optativos, sendo vetado seu registro no histórico escolar e diploma do aluno.

## **CAPÍTULO IX DA CARACTERIZAÇÃO E DAS MATRIZES CURRICULARES**

Art. 21. A caracterização de um curso de graduação compreende nome e cidade, sendo que a distinção de qualquer desses elementos implica um curso distinto para todos os efeitos.

§ 1º. Um curso de graduação pode ser oferecido sob a forma de diversas matrizes curriculares, cada uma caracterizada com o nome, unidade de vinculação, cidade, turno, modalidade e habilitação, sendo que cada matriz possui estruturação curricular própria.

§ 2º. A matriz curricular é dimensionada pela organização e desenvolvimento de componentes curriculares estabelecidos pelo projeto pedagógico, respeitada a autonomia e as especificidades de cada curso.

## CAPÍTULO X DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 22. A matriz curricular de cada curso compreende um conjunto de componentes, que são unidades de estruturação didático-pedagógicas, podendo ser ordenado por meio de pré-requisitos e correquisitos agrupados em:

I – disciplinas;

II – atividades da prática como componente curricular;

III – estágio;

IV – trabalho de conclusão de curso;

V – atividades complementares.

Art. 23. Os componentes curriculares são codificados segundo modelo definido pela PROEG e seu cadastro é de competência do Setor de Cursos de Graduação-SCG.

Art. 24. Um componente curricular é equivalente a outro quando o conteúdo programático do primeiro equivale, pelo menos, a 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e carga horária do segundo.

§ 1º. O cumprimento do primeiro componente curricular implica automaticamente a integralização do segundo.

§ 2º. A equivalência definida no *caput* deste artigo pode ser flexibilizada nos casos de equivalência determinada por meio de reforma curricular ou pelo projeto pedagógico do curso.

§ 3º. Deve ser contabilizado para o aluno que cursa um componente curricular equivalente, a carga horária do componente curricular exigido na sua matriz curricular, ainda que distinta para maior ou menor valor.

§ 4º. A concessão de equivalência para aluno que a pleiteia mediante processo individual deve ser estendida para todos na mesma situação.

Art. 25. Um componente curricular é pré-requisito de outro quando o conteúdo programático do primeiro é indispensável para o aprendizado do conteúdo programático do segundo.

Parágrafo único. A matrícula no segundo componente curricular fica condicionada à aprovação ou aproveitamento no primeiro.

Art. 26. Um componente curricular é correquisito de outro quando há necessidade de cursá-lo simultaneamente com o outro no mesmo semestre letivo por interdependência de conteúdos.

Parágrafo único. A matrícula em um componente curricular somente será efetivada se o seu correquisito constar no mesmo plano de matrícula ou já tiver sido integralizado em semestre letivo anterior.

## SEÇÃO I DA DISCIPLINA

Art. 27. Disciplina é um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais professores, sob a forma de aulas, com uma carga horária semanal e semestral pré-determinada no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º. A disciplina fica vinculada ao departamento que a propôs, cabendo ao respectivo órgão colegiado a decisão oficial sobre sua criação.

§ 2º. A disciplina, com seus créditos, pré-requisitos ou correquisitos, tem seu programa geral aprovado pelos departamentos acadêmicos correspondentes.

§ 3º. A apresentação das disciplinas deve ser feita por meio de código exclusivo, estabelecido pela PROEG, como também pelos seguintes indicadores: a faculdade e o departamento a que pertença; a denominação da própria disciplina; o pré-requisito ou o correquisito; a quantidade de créditos; a carga horária e a ementa.

§ 4º. Na definição do parágrafo 3º:

I – carga horária é a quantidade total de horas em que são ministradas disciplinas e atividades curriculares;

II – ementa é a descrição sumária do conteúdo a ser desenvolvido na disciplina e deve constar no projeto pedagógico do curso;

III – crédito é a unidade utilizada para qualificar as atividades acadêmicas cursadas pelo aluno, correspondente a 15 (quinze) horas, tomado como referência para o estabelecimento da quantidade de aulas semanais.

§ 5º. A aprovação em uma disciplina está condicionada ao rendimento escolar do aluno, e implica a contabilização de sua carga horária e consequente integralização como componente curricular.

§ 6º. Nas disciplinas com mais de um docente ministrante, um deles será designado coordenador, pela plenária do departamento a que esteja vinculada a disciplina, cabendo a esse a articulação do grupo e o registro acadêmico da atividade.

## SEÇÃO II **DAS ATIVIDADES DA PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR**

Art. 28. Atividades da Prática como Componente Curricular visam à formação de habilidades voltadas para a atividade profissional e devem fazer interface com as áreas ou disciplinas da matriz curricular desde o início do percurso acadêmico.

Parágrafo único. Essas atividades são específicas dos cursos de licenciatura no atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais de Formação de Professores.

Art. 29. São consideradas atividades da Prática como Componente Curricular aquelas que tenham cunho didático-pedagógico, estejam vinculadas ao ensino, necessitem de procedimentos de matrícula, sejam coordenadas por um professor, possuam resultados avaliativos, carga horária e registro em diário de classe ou relatório, podendo ou não ter controle de frequência.

## SEÇÃO III **DO ESTÁGIO**

Art. 30. O estágio constitui-se em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante mediante observação, investigação, participação e intervenção em situações concretas da vida e do trabalho de seu campo específico.

§ 1º. No caso dos cursos de licenciatura, o estágio supervisionado na UERN atende aos preceitos definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Formação de Professores, que propõem o desenvolvimento de competências como eixo nuclear da formação dos licenciados.

§ 2º. O estágio é um componente curricular autônomo, que pode assumir formas de estruturação didático-pedagógica diversas, facultada a formação de turmas, de acordo com as peculiaridades do projeto pedagógico do curso, respeitando os critérios estabelecidos por regulamentação própria da UERN.

## SUBSEÇÃO I **DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO**

Art. 31. O estágio na UERN pode ser realizado em duas modalidades:

I - estágio curricular obrigatório;

II - estágio curricular não-obrigatório.

Art. 32. O estágio curricular é obrigatório quando definido em projeto pedagógico do curso, constituindo um componente curricular indispensável à integralização curricular.

Art. 33. O estágio curricular obrigatório, para sua regularidade, envolve:

I – coordenador de estágio;

II – supervisor acadêmico de estágio;

III – supervisor de campo de estágio;

IV – aluno estagiário.

§ 1º. O coordenador de estágio é um professor do quadro efetivo responsável pela administração dessa atividade e deve ser escolhido em plenária departamental e nomeado pela direção de unidade a qual ele se vincula.

§ 2º. O supervisor acadêmico de estágio é um professor do quadro efetivo responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico do aluno durante a realização dessa atividade.

§ 3º. Em caso de inexistência de professor efetivo com carga horária disponível para assumir a Supervisão Acadêmica de Estágio, poderá ser designado um professor substituto submetendo-se à aprovação da Comissão de Avaliação de Carga Horária Docente.

§ 4º. O supervisor de campo de estágio é um profissional da área objeto de formação, lotado na instituição de realização do estágio, responsável, naquele local, pelo acompanhamento do aluno durante o desenvolvimento dessa atividade.

§ 5º. Em casos em que não seja possível atender ao parágrafo anterior, caberá à PROEG decidir a respeito, ouvido o respectivo Fórum de Estágio.

§ 6º. O aluno estagiário é integrante do corpo discente, devidamente matriculado no componente curricular de estágio estabelecido pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 34. A avaliação do estágio curricular obrigatório é de responsabilidade do supervisor acadêmico de estágio, sendo solicitada a participação do supervisor de campo de estágio.

Art. 35. O aluno estagiário tem a obrigação de entregar relatórios, parciais e final, à unidade universitária a qual se vincula a atividade de estágio.

Parágrafo único. A unidade universitária da UERN, a qual se vincula a atividade de estágio, deve receber também, da unidade onde se realiza o estágio, avaliações e frequência do estagiário assinados pelo supervisor de campo.

Art. 36. Cabe à UERN providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do aluno.

Parágrafo único. Para os estágios desenvolvidos com a interveniência dos agentes de integração, a obrigatoriedade do seguro fica ao encargo da pessoa jurídica onde se realiza o estágio.

Art. 37. O estágio curricular não-obrigatório deve ser desenvolvido na área de formação do aluno, previsto no projeto pedagógico do curso, não se constituindo, porém, componente indispensável à integralização curricular.

Parágrafo único. O estágio curricular não-obrigatório poderá integrar uma atividade complementar, desde que previsto no projeto pedagógico do curso.

Art. 38. No estágio curricular não-obrigatório, é de responsabilidade do Coordenador de Estágio do Departamento de Assuntos Estudantis – DAE da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis – PRORHAE:

I – assinar o termo de compromisso, verificando as condições estabelecidas;

II – encaminhar, ao setor responsável por convênios na UERN, a relação dos alunos em estágio, constando o local, duração do estágio e o valor da bolsa, de acordo com a lei vigente;

III – contactar os departamentos sobre a demanda de estágio na área.

Art. 39. A realização do estágio curricular não-obrigatório deve obedecer ainda às seguintes determinações:

I – as atividades desenvolvidas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário das aulas;

II – o estágio deverá ser acompanhado por um professor da Instituição de Ensino Superior - IES e por profissional da área à qual pertença o curso do aluno.

## SUBSEÇÃO II DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 40. O estágio pode ser realizado na própria UERN, na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público, privado ou do terceiro setor, sob a responsabilidade e coordenação da UERN.

§ 1º. Para os estágios desenvolvidos junto a pessoas jurídicas de direito público, privado e terceiro setor, faz-se necessária a formalização de convênio, a ser

firmado diretamente com a UERN ou com agentes de integração com ela conveniados.

§ 2º. O estágio pode ser desenvolvido sob a forma de atividade de extensão, mediante a participação do aluno em empreendimentos e projetos de interesse social, regido por normas pertinentes e presente no projeto pedagógico do curso.

Art. 41. A realização de estágio junto a pessoas jurídicas de direito público, privado e de terceiro setor, dá-se mediante termo de compromisso celebrado entre o aluno e a parte concedente, com interveniência obrigatória da UERN.

Parágrafo único. Cabe ao DAE representar a UERN na formalização do termo de compromisso.

Art. 42. O estágio somente pode ocorrer em unidades que tenham condições de:

I – proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário;

II – dispor de um profissional dessa área para assumir a supervisão do estagiário.

Parágrafo único. Não é permitido o encaminhamento, para o estágio, de aluno que esteja com seu programa de estudos trancado.

Art. 43. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 44. O estagiário da modalidade não-obrigatória deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária.

Art. 45. O estagiário deve, em qualquer situação, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 46. Em nenhuma hipótese pode ser cobrada ao estagiário qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

#### SEÇÃO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 47. O trabalho de conclusão de curso é um componente curricular autônomo que corresponde a uma produção acadêmica que expresse as competências e habilidades desenvolvidas pelos alunos, assim como os conhecimentos por estes adquiridos durante o curso de graduação, e tem sua regulamentação no projeto pedagógico de cada curso.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão de curso deve ser elaborado individualmente e a ele será atribuída nota depois de defesa pública.

Art. 48. O trabalho de conclusão de curso deve ser desenvolvido sob a orientação de um professor designado para esse fim.

## SEÇÃO V DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 49. As atividades complementares constituem um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que permitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática e a complementação dos saberes e habilidades necessários, a serem desenvolvidos durante o período de formação do estudante, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. Não pode ser atribuída nota às atividades complementares, apenas contabilização de carga horária.

Art. 50. São consideradas atividades complementares:

I – atividades de iniciação à docência;

II – atividades de iniciação à pesquisa;

III – atividades de extensão;

IV – produção técnica e científica;

V – atividades artísticas e culturais;

VI – atividades do movimento estudantil;

VII – outras atividades estabelecidas pelo projeto pedagógico de cada curso.

Art. 51. A existência de atividades complementares como componente curricular é obrigatória em todos os cursos de graduação, porém sua carga horária não pode ser superior a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo único. Não pode haver substituição da carga horária de atividades complementares por outros componentes curriculares e vice-versa.

## CAPÍTULO XI DA PRÁTICA DESPORTIVA

Art. 52. A disciplina prática desportiva é componente curricular não-obrigatório nos cursos de graduação da UERN.

## CAPÍTULO XII DO PROGRAMA GERAL DO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 53. O Programa Geral do Componente Curricular – PGCC é o documento que explicita o papel de cada componente curricular no contexto geral da formação proposta no projeto pedagógico de curso, e define a ação pedagógica do professor e do discente.

Art. 54. O PGCC deve conter a apresentação da atividade, a ementa, objetivos, conteúdo, metodologia, procedimentos de avaliação da aprendizagem e referências.

Parágrafo único. É obrigatória a entrega até o término do semestre precedente, do Programa Geral do Componente Curricular pelo professor, para aprovação pela Comissão de Projeto Pedagógico de Curso, bem como a apresentação, discussão e disponibilização aos alunos no primeiro dia de aula do semestre letivo.

Art. 55. O Programa Geral do Componente Curricular, devidamente aprovado e homologado pela Comissão de Projeto Pedagógico de Curso, deve ser cadastrado pelo docente responsável no sistema informatizado de registro e controle acadêmico utilizado na UERN, até o primeiro dia de aula do semestre letivo.

Parágrafo único. Quaisquer alterações posteriores na identificação e/ou ementa do PGCC deverá ser atualizada no sistema informatizado de registro e controle acadêmico, depois de submetida à plenária do departamento.

## CAPÍTULO XIII DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 56. O projeto pedagógico de curso é o instrumento norteador das ações acadêmicas, dando direção à gestão e às atividades pedagógicas no interior de cada curso de graduação da UERN e deve estar em sintonia com o PDI e com as diretrizes acadêmicas contidas no PPI.

Art. 57. No projeto pedagógico de curso deve constar, dentre outros aspectos a serem considerados por cada curso em particular:

I – histórico e diagnóstico do curso ou da área de conhecimento objeto do curso, bem como a justificativa para a sua existência;

II – objetivos do curso;

III – perfil do profissional a ser formado;

IV – competências e habilidades a serem desenvolvidas;

V – princípios formativos;

- VI – matriz curricular;
- VII – metodologia a ser adotada para a consecução do projeto;
- VIII – sistemática de avaliação da aprendizagem;
- IX – recursos humanos disponíveis;
- X – infraestrutura necessária;
- XI – políticas de gestão, avaliação, pesquisa e extensão;
- XII – resultados esperados;
- XIII – acompanhamento de egressos.

Art. 58. O projeto pedagógico de cada curso é elaborado e proposto pelo colegiado do Departamento pertinente, observadas as diretrizes curriculares nacionais e as normas institucionais vigentes.

Parágrafo único. Projeto pedagógico de curso novo deve ser elaborado por comissão designada pelo diretor da unidade universitária à qual o curso se vincula.

Art. 59. O projeto pedagógico de curso é aprovado em primeira instância pelo colegiado do departamento, em seguida pelo conselho administrativo da unidade universitária, e por último pelo CONSEPE, após parecer da PROEG e da Câmara de Ensino de Graduação.

§1º O projeto pedagógico de curso a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, para efeito de reconhecimento ou renovação de reconhecimento, deverá receber um parecer conjunto da Assessoria para Assuntos Pedagógicos e Científicos e da Avaliação Institucional.

§2º O projeto pedagógico de novo curso deve ser aprovado pelo CONSEPE até 60 (sessenta) dias antes da publicação do edital do processo seletivo de vagas iniciais referentes ao ano letivo da sua implantação.

Art. 60. O projeto pedagógico deve caracterizar a área ou áreas de formação, definir as respectivas modalidades do curso e estabelecer as linhas de formação específica ou as habilitações, quando for o caso.

Art. 61. No projeto pedagógico de curso, deverá constar quadro de equivalência entre os currículos vigente e proposto e vice-versa, não necessariamente simétricos.

Art. 62. O colegiado do Departamento deve promover avaliação continuada do projeto pedagógico e o resultado da avaliação deve ser divulgado à comunidade acadêmica a cada dois anos.

Art. 63. Todo projeto pedagógico de curso é passível de adaptações, sempre que a realidade da formação proposta pelo curso exigir.

Art. 64. As alterações no projeto pedagógico do curso são realizadas, considerando:

I – a necessidade de adaptação às normas emanadas do CNE e do CEE, ou, ainda, do CONSEPE;

II – as indicações apresentadas nos resultados das avaliações realizadas pelo colegiado de curso.

## SEÇÃO I DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 65. A matriz curricular de um curso de graduação é a disposição ordenada de componentes curriculares que constituem a formação pretendida pelo projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. A composição da matriz curricular proposta pelo projeto pedagógico de curso recebe codificação e cadastramento no sistema informatizado de registro e controle acadêmico da UERN.

Art. 66. A matriz curricular de qualquer curso tem um total de carga horária e componentes curriculares mínimos obrigatórios a serem integralizados pelo aluno para fazer jus à obtenção do grau acadêmico e do diploma de graduação.

Art. 67. A organização da matriz curricular de um curso deve pautar-se nos princípios formativos estabelecidos no artigo 9º.

Art. 68. Os componentes curriculares podem ser:

I – obrigatórios: quando integram a matriz curricular e que, indispensavelmente, devem ser cursados para efeito de integralização curricular;

II – optativos: quando integram a matriz curricular, devendo ser escolhidos pelo aluno, pertinente à sua área de estudo, totalizando uma carga horária mínima, para efeito de integralização curricular, estabelecida no projeto pedagógico do curso;

III – eletivos: quando, no projeto pedagógico do curso, é estabelecida carga horária a ser cumprida pelo aluno, além dos componentes obrigatórios e optativos integrantes da matriz curricular.

Parágrafo único. O componente curricular eletivo é de livre escolha do aluno, dentre todos ofertados na UERN, sendo a sua integralização imprescindível para a conclusão do curso, obedecendo a critérios do pré-requisito dos componentes.

Art. 69. A matriz curricular está organizada em períodos, que deverão ser, preferencialmente, obedecidos pelos alunos para a integralização curricular, cada um dos quais correspondente a um semestre letivo a ser cumprido de forma sequenciada.

Art. 70. As matrizes curriculares dos cursos de graduação da UERN devem estar de acordo com o sistema de codificação da organização acadêmica, normatizado por resolução específica do CONSEPE.

Art. 71. Os cursos oferecidos pelos núcleos avançados de educação superior não poderão ter matriz curricular diferente da estabelecida para o mesmo curso no *campus* ao qual está vinculado.

#### CAPÍTULO XIV DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 72. A integralização curricular de um curso é o cumprimento, pelo aluno, da carga horária e dos componentes curriculares mínimos exigidos.

Parágrafo único. O aluno regular vinculado a um curso de graduação da UERN somente poderá cursar componentes curriculares que estejam previstos para a integralização do seu curso.

Art. 73. A integralização curricular dos cursos de graduação deve ocorrer dentro de limite mínimo e máximo fixado pelo respectivo projeto pedagógico.

§ 1º. Os limites mínimo e máximo e o prazo médio constante do projeto pedagógico do curso são fixados em quantidade de semestres letivos regulares.

§ 2º. Os semestres correspondentes ao trancamento de programa de estudo não serão computados para efeito de contagem do limite máximo para integralização curricular.

Art. 74. O aluno cuja integralização curricular não ocorrer no limite máximo estabelecido no projeto pedagógico do curso a que esteja vinculado terá seu programa de estudo automaticamente cancelado.

§ 1º. No ato da matrícula institucional, o aluno será notificado da obrigação de integralização curricular no limite máximo estipulado, com a entrega de documento em que conste o referido limite, mediante assinatura de termo de recebimento.

§ 2º. No semestre letivo regular correspondente ao limite máximo para integralização curricular, a Câmara de Ensino de Graduação poderá conceder, ao aluno, prorrogação deste limite, para conclusão do curso, na proporção de:

I – até 50% (cinquenta por cento) do limite máximo fixado para a conclusão do curso, para os alunos com necessidades educacionais especiais, afecção congênita ou adquirida, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados que importem em redução da capacidade de aprendizagem, mediante avaliação da Junta Médica do Estado do Rio Grande do Norte ou de Junta Médica instituída no âmbito da UERN.

II - até dois períodos letivos, nos demais casos, desde que o cronograma, elaborado pelo orientador acadêmico do curso, preveja a integralização curricular em no máximo dois semestres letivos.

§ 3º. A apreciação do pedido de prorrogação de prazo far-se-á mediante processo formalizado junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE com requerimento do aluno, justificativa, histórico escolar e cronograma dos componentes curriculares a serem cumpridos.

§ 4º. Após cancelamento do Programa de Estudo por decurso de prazo máximo para conclusão do curso, o eventual retorno à UERN só poderá ocorrer mediante a prestação de novo processo seletivo ou a admissão por outra forma de ingresso legalmente reconhecida, sendo admitido o aproveitamento de estudos anteriores, quando for o caso.

Art. 75. Cabe ao DARE acompanhar, semestralmente, o cumprimento dos limites fixados para a integralização curricular de todos os alunos vinculados a UERN, expedindo a relação daqueles que se encontram matriculados no último semestre letivo correspondente ao prazo máximo estabelecido pelo projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. A relação dos alunos referidos neste artigo será divulgada em edital da PROEG, em prazo nunca inferior a 30(trinta) dias antecedentes ao início do período letivo subsequente.

## CAPÍTULO XV DO ÍNDICE DO RENDIMENTO ACADÊMICO – IRA

Art. 76. O Índice de Rendimento Acadêmico-IRA é calculado com base em fórmula matemática definida no Anexo II do presente Regulamento.

Art. 77. No cálculo do IRA são levados em consideração todos os componentes curriculares concluídos, seja com aprovação, reprovação por nota ou frequência, como também os aproveitamentos.

Parágrafo único. São excluídos do cálculo os componentes curriculares trancados, cancelados e dispensados, bem como as atividades de prática como componente curricular e as atividades complementares.

## CAPÍTULO XVI DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 78. A orientação acadêmica tem como objetivo orientar e acompanhar o aluno em sua formação acadêmico-profissional.

Art. 79. As atividades de orientação serão de responsabilidade de professores efetivos, indicados pelos colegiados dos cursos, podendo contar com assistência de técnicos administrativos.

§ 1º. Nos núcleos avançados de educação superior, a função de orientador acadêmico será exercida pelo coordenador pedagógico do curso durante o seu mandato.

§ 2º. O mandato do orientador acadêmico de curso, ofertado em *campus*, é de dois anos, podendo ser renovado.

Art. 80. O colegiado de curso deverá definir a relação quantitativa entre número de alunos para cada professor compatível com as características do curso e disponibilidade docente, guardada, sempre que possível, a proporção mínima de 30 e máxima de 150.

Art. 81. São atribuições do orientador acadêmico:

- I – acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos alunos sob sua orientação;
- II – planejar, junto aos alunos, considerando a programação acadêmica do curso, fluxo curricular compatível com seus interesses e possibilidades de desempenho acadêmico;
- III – orientar a tomada de decisões relativas à matrícula, trancamentos e outros atos de interesse acadêmico;
- IV – apresentar aos alunos o projeto pedagógico do curso de graduação e a estrutura universitária;
- V – atuar como membro nato da Comissão de Projeto Pedagógico de Curso;
- VI – proceder a levantamentos estatísticos para subsidiar a oferta de componentes curriculares, bem como, as prioridades relativas ao Programa Institucional de Monitoria-PIM, no semestre letivo;

VII – acompanhar, junto ao aluno, o desenvolvimento das atividades complementares por meio de controle e registro;

VIII – apresentar, semestralmente, à plenária departamental, diagnóstico do processo formativo-acadêmico referente ao grupo de alunos sob sua orientação;

IX – apreciar processos de aproveitamento de estudos;

X – compor comissões de avaliação de processo seletivo de vagas não iniciais.

Art. 82. O orientador acadêmico acompanhará, preferencialmente, o mesmo grupo de alunos do ingresso à conclusão do curso.

## **TÍTULO II DO ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DA OFERTA DE VAGAS**

Art. 83. As vagas para ingresso por processos seletivos reconhecidos como válidos pela legislação vigente são oferecidas nas seguintes modalidades:

I – vagas iniciais, para preenchimento unicamente mediante aprovação em Processo Seletivo Vocacionado – PSV;

II – vagas não iniciais, a serem preenchidas exclusivamente mediante aprovação em processo seletivo próprio.

### **SEÇÃO I DA OFERTA DE VAGAS INICIAIS**

Art. 84. A oferta de vagas, cujo acesso aos cursos de graduação ocorre por meio de PSV, deve ser aprovada pelo CONSEPE mediante proposta encaminhada pelo colegiado do departamento em data definida pelo Calendário Universitário.

Parágrafo único. A proposta de oferta de vagas encaminhada pelo colegiado do departamento deve estar discriminada por modalidade/habilitação, turno e semestre letivo.

### **SEÇÃO II DA OFERTA DE VAGAS NÃO INICIAIS**

Art. 85. O acesso aos cursos de graduação da UERN, por meio dos processos seletivos de transferência interna, transferência externa e retorno à IES, dá-se mediante a ocupação de Vagas Não Iniciais Disponíveis – VNID.

Art. 86. O número de Vagas Não Iniciais Disponíveis – VNID – em cada curso de graduação será calculado anualmente pelo Departamento de Admissão e Registro Escolar – DARE, após a conclusão da matrícula curricular do segundo semestre para ingresso no primeiro ou no segundo semestre letivo do ano seguinte, observando os cursos e o prazo definido no Calendário Universitário.

§ 1º. Não será realizado o cálculo e, conseqüentemente, não serão ofertadas vagas para preenchimento na forma definida no *caput* deste artigo, para os seguintes cursos de graduação:

I – ofertados pelos núcleos avançados de educação superior;

II – que estejam em atividade parcial, paralisado ou em extinção, tal como definido neste regulamento;

III – que não formaram a primeira turma.

§ 2º. A Câmara de Ensino de Graduação poderá vetar, total ou parcialmente, VNID para curso, turno, campus ou habilitação, se for constatada pela PROEG ou pelo colegiado do departamento a impossibilidade de oferta por motivo de falta de espaço físico, indisponibilidade docente, desnivelamento considerável de alunos, reformulação curricular, dentre outros motivos justificados.

Art. 87. O número definido para o processo seletivo de VNID em cada curso de graduação da UERN, a ser calculado por campus, semestre e turno, para preenchimento no ano letivo subsequente à sua apuração, é calculado pelo DARE de acordo com a fórmula  $NVNID = (NVIC \times PM) - MR$ , onde:

I - NVIC = Número de Vagas Iniciais de um Curso de Graduação da UERN, fixado pelo CONSEPE no respectivo processo de autorização de funcionamento;

II - PM = Prazo Médio da duração do curso estabelecido no projeto pedagógico do curso;

III - MR = número de matrículas de alunos regulares no semestre em curso.

Parágrafo único. O aluno a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo é aquele que possui vínculo com a UERN por meio de matrícula em componentes curriculares, trancamento de programa ou de matrícula.

Art. 88. A PROEG tornará público o processo seletivo de VNID em data prevista no Calendário Universitário e através de edital específico, no qual constará o número de vagas por modalidade de ingresso, campus, curso, semestre, turno e habilitação.

## CAPÍTULO II DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 89. As formas de ingresso para o ensino de graduação podem ser:

I – regulares;

II – especiais.

### SEÇÃO I DAS FORMAS REGULARES DE INGRESSO

Art. 90. São consideradas formas regulares de ingresso as que estabelecem vínculo a curso de graduação.

Art. 91. São formas regulares de ingresso:

I- processo seletivo vocacionado - PSV;

II- processo seletivo de vagas não iniciais disponíveis – VNID;

III- transferência compulsória.

### SUBSEÇÃO I DO PROCESSO SELETIVO VOCACIONADO

Art. 92. O processo seletivo vocacionado é deflagrado mediante resolução do CONSEPE e suas normas têm validade apenas para o ano a que se referem.

Art. 93. O PSV, de natureza vocacionada por grupos de disciplinas afins aos cursos ofertados, objetiva a classificação de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente para preenchimento de vagas iniciais.

Parágrafo único. A UERN deverá aproveitar, de forma complementar ao PSV, o resultado do Exame Nacional de Ensino Médio-ENEM, desde que optado pelo candidato no ato de inscrição no PSV.

### SUBSEÇÃO II DO PROCESSO SELETIVO DE VAGAS NÃO INICIAIS DISPONÍVEIS

Art. 94. As VNID em cada curso de graduação da UERN serão preenchidas por meio dos processos seletivos abaixo discriminados:

I – Transferência Interna: destinada a aluno regular da UERN que pretenda o remanejamento de campus, núcleo, turno ou curso pertencente à mesma área de conhecimento e que satisfaça os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado na UERN;
- b) ter integralizado, no mínimo, 16 (dezesseis) créditos ou 240 (duzentas e quarenta) horas de atividades curriculares;
- c) não ter ingressado no curso de origem por meio do processo seletivo de VNID (transferência interna, transferência externa e retorno);

II – Transferência Externa: destinada a aluno proveniente de outra IES de origem nacional que pretenda dar sequência aos estudos no mesmo curso ou em curso da mesma área de conhecimento e que atenda aos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado na instituição de origem;
- b) ser proveniente de curso autorizado ou reconhecido pelo conselho competente;
- c) ter integralizado de 25% (vinte cinco por cento) a 70% (setenta por cento) da carga horária da matriz curricular a que esteja vinculado na instituição de origem;
- d) ter feito a solicitação para o mesmo curso ou curso afim.

III – Retorno à IES: destinado a portador de diploma de curso de graduação reconhecido pelo conselho competente, para obtenção de novo título em curso afim ou nova habilitação de curso concluído.

§ 1º. As áreas de conhecimento usadas como referência para o processo seletivo de VNID são as estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

§ 2º. Na avaliação das afinidades entre cursos de graduação deve-se considerar que os cursos de licenciaturas terão afinidade entre si, independentemente da área de conhecimento.

§ 3º. Não será permitido ao candidato apresentar mais de um diploma de curso de graduação na solicitação de vaga para obtenção de novo título.

Art. 95. Para efeito de distribuição das vagas referidas no artigo anterior, adotar-se-ão os seguintes critérios:

I – serão destinadas 70% (setenta por cento) das vagas para Transferência Interna, 20% (vinte por cento) das vagas para Transferência Externa e 10% (dez por cento) das vagas para Retorno à IES;

II – no cálculo do número de vagas por modalidade de ingresso, conforme estabelecido no inciso I deste artigo, os resultados deverão ser apresentados em números inteiros, arredondando-se as frações decimais para o número inteiro antecedente;

III – concluído o processo de arredondamento do número de vagas e constatando-se uma distribuição cuja soma seja menor do que a quantidade de vagas apuradas, as vagas serão sucessivamente distribuídas, uma a uma, até atingir o número apurado, de acordo com a seguinte ordem:

- a) transferência interna;
- b) transferência externa;
- c) retorno à IES.

Art. 96. O pedido para preenchimento de VNID em cada curso de graduação da UERN será efetuado junto à secretaria da unidade universitária ou campus avançado, mediante requerimento dirigido ao diretor, devidamente preenchido e assinado pelo candidato ou pelo seu procurador legalmente constituído, dentro do prazo estabelecido em edital específico e instruído dos seguintes documentos:

I – para Transferência Interna:

- a) histórico escolar do aluno, fornecido pelo DARE;
- b) cópias dos programas dos componentes curriculares cursados, fornecidos pelos departamentos acadêmicos sendo dispensada a apresentação desses quando se tratar de transferência para curso que possua a mesma matriz curricular em campus, núcleo ou turno adverso ao de origem;

II – para Transferência Externa:

- a) comprovante de regularidade de matrícula;
- b) histórico escolar atualizado, acompanhado dos programas dos componentes curriculares cursados, devidamente autenticados;
- c) comprovante de autorização ou reconhecimento do curso de origem;
- d) normas do sistema de verificação de rendimento escolar da instituição de origem;
- e) documento que contenha a matriz curricular do curso objeto da transferência, expedido pela instituição de origem, com seu desdobramento em componentes curriculares e carga horária total prevista para sua integralização;
- f) comprovante de pagamento de taxa.

III – para Retorno à IES:

- a) fotocópia autenticada de diploma de curso de graduação ou certidão de conclusão com validade de até 60 (sessenta) dias;
- b) histórico escolar e programas dos componentes curriculares cursados, devidamente autenticados;
- c) normas do sistema de verificação de rendimento escolar da instituição de origem, dispensadas no caso de ser a UERN;
- d) comprovante de autorização ou reconhecimento do curso de origem, dispensado no caso de ser a UERN;
- e) comprovante de pagamento de taxa.

Art. 97. Não será permitido ao candidato requerer vaga para mais de um curso, turno ou campus.

Art. 98. Cabe ao colegiado de curso constituir comissão julgadora com, no mínimo, 03 (três) professores, inclusive tendo o professor orientador acadêmico como

membro nato, a fim de proceder à seleção e classificação dos candidatos ao preenchimento de VNID nos respectivos cursos de graduação.

§ 1º. O pedido do candidato será submetido à análise da comissão julgadora referida no *caput* deste artigo, que procederá à seleção e classificação, conforme critérios definidos no presente regulamento.

§ 2º. Atendidos aos critérios definidos neste regulamento, a comissão julgadora procederá à classificação dos candidatos até o limite de vagas fixadas em edital específico publicado pela PROEG.

Art. 99. A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente da carga horária do conjunto de componentes curriculares aproveitados para o curso pretendido.

Art. 100. Tendo em vista as especificações do Curso de Música, os candidatos a VNID deverão realizar Teste de Aptidão Específica em Música - TAEM, exceto para os provenientes de cursos de música de outra IES.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados no TAEM estarão aptos a concorrer a VNID, conforme previsto no artigo 99.

Art. 101. Ocorrendo empate na classificação entre dois ou mais candidatos, para o desempate observar-se-á o seguinte:

I – o curso de origem pertencer à IES pública;

II – maior média aritmética obtida pelo conjunto de componentes curriculares aproveitados;

III – maior idade.

Art. 102. Concluído o processo de seleção e classificação para preenchimento de VNID em cada curso de graduação, o relatório constando lista dos classificados e habilitados, elaborado pela comissão julgadora, será enviado à PROEG, pela direção da unidade universitária, para homologação e publicação do resultado em edital.

§ 1º. Observada a necessidade de alteração no relatório encaminhado à PROEG, esta devolverá o processo em diligência, para as devidas providências.

§ 2º. Constatada a participação do candidato no processo classificatório em mais de um curso, serão tornados sem efeito seus requerimentos, resultando, por consequência, em sua exclusão dos processos de que ele participou.

SUBSEÇÃO III  
**DA TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA**

Art. 103. As normas para admissão por transferência compulsória serão definidas por resolução própria do CONSEPE.

SEÇÃO II  
**DA FORMA ESPECIAL DE INGRESSO**

Art. 104. A forma especial de ingresso permite que alunos se vinculem à UERN para cursarem componentes curriculares isolados como aluno especial, sem que tenham vínculo a curso de graduação.

SUBSEÇÃO I  
**DO ALUNO ESPECIAL**

Art. 105. É permitido o ingresso na UERN, na condição de aluno especial, para cursar componentes curriculares nos períodos letivos regulares, em prazo definido no Calendário Universitário, aos seguintes interessados:

I - portador de diploma em curso superior de graduação legalmente reconhecido;

II - aluno regular de curso de graduação legalmente reconhecido ou autorizado e vinculado a outra IES, legalmente reconhecida, fora da área de atuação da UERN, que pretenda garantir, temporariamente, a continuação de seus estudos, e que tenha integralizado, no mínimo, 600 (seiscentas) horas da matriz curricular a que esteja vinculado;

III- aluno regularmente matriculado em outra IES que deseja prosseguir seus estudos na UERN, amparado por força de convênio de cooperação técnica, científica e educacional firmado entre as duas partes.

§ 1º. Para o candidato referido nos incisos I e II, será permitida a matrícula em 02 (dois) componentes curriculares por período letivo, não podendo ultrapassar o total de 08 (oito) componentes curriculares em períodos letivos consecutivos ou alternados.

§ 2º. Para o candidato referido no inciso III, a matrícula em componentes curriculares a serem cursados será feita conforme plano de trabalho em observância às cláusulas e condições estabelecidas no convênio firmado.

Art. 106. O ingresso do estudante na condição de aluno especial, a que se refere o inciso II, do artigo 105, será concedido, mediante comprovação, de uma das situações:

I – necessidade de tratamento de saúde por parte do interessado ou do acompanhamento a familiares (genitores, cônjuges ou dependentes legais);

II – nomeação, remoção ou transferência de emprego do interessado ou, em caso de ser dependente legal do titular, que não se enquadre na legislação de transferência compulsória;

III – necessidade de realização de estudos para integralização curricular ou para aprofundamento em pesquisas de trabalhos científicos, culturais ou de conclusão de curso.

Art. 107. O processo de solicitação para matrícula em componentes curriculares na condição de aluno especial será instaurado pelo DARE, por semestre letivo, mediante requerimento do interessado, dirigido ao diretor da unidade de ensino a qual o componente curricular é vinculado, obedecendo-se ao prazo definido no Calendário Universitário.

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o presente artigo será instruído com os seguintes documentos:

I - para os candidatos a que se refere o inciso I do artigo 105:

- a) diploma;
- b) histórico escolar;
- c) comprovação legal de reconhecimento do curso.
- d) comprovante de pagamento de taxa.

II – para os candidatos a que se refere o inciso II do artigo 105:

- a) documento emitido pela instituição de origem autorizando o aluno a cursar componentes curriculares na UERN;
- b) declaração de vínculo ao curso;
- c) histórico escolar;
- d) comprovação de reconhecimento ou autorização de funcionamento do curso na instituição de origem;
- e) documento que comprove a situação referida nos incisos I ou II do artigo 105;
- f) comprovante de pagamento de taxa.

III - para os candidatos a que se refere o inciso III do artigo 105:

- a) documentos exigidos pelo respectivo convênio;
- b) declaração de vínculo ao curso;
- c) histórico escolar;
- d) comprovação de reconhecimento ou autorização de funcionamento do curso na instituição de origem;
- e) comprovante de pagamento de taxa.

Art. 108. A matrícula de aluno especial fica condicionada ao deferimento da direção da unidade acadêmica, obedecidas às exigências dos pré-requisitos e correquisitos, ao número de vagas disponíveis e à compatibilidade de horários, com exceção dos alunos advindos de convênio que não tenham explícita essa restrição.

Parágrafo único. Os alunos especiais advindos de convênios, os quais não possuem a cláusula que indique a necessidade de existência de vaga na turma, terão sua matrícula compulsoriamente efetuada, com criação de vaga adicional, se for o caso.

Art. 109. Após o deferimento da solicitação, a matrícula em componentes curriculares será efetivada nas unidades universitárias obedecendo-se aos prazos estabelecidos pelo Calendário Universitário.

Parágrafo único. O indeferimento do pleito deverá ser proferido pelo diretor da unidade universitária em despacho justificado.

Art. 110. Aplicar-se-ão aos alunos especiais as normas vigentes na UERN para os cursos de graduação, quanto à avaliação da assiduidade e da eficiência na verificação do rendimento escolar.

Parágrafo único. Caberão às direções das unidades universitárias o controle e a supervisão do rendimento escolar, e, ao DARE, o registro acadêmico e a expedição dos comprovantes de desempenho acadêmico dos alunos especiais.

Art. 111. O aluno especial perderá automaticamente esta condição quando ingressar por qualquer forma regular de ingresso em curso de graduação da UERN.

Art. 112. O aproveitamento de estudos realizados e concluídos na condição de aluno especial portador de diploma de curso de graduação reconhecido será submetido às normas vigentes, sendo vedado para fins de processo seletivo para preenchimento de vagas não iniciais disponíveis em cursos de graduação da UERN.

Art. 113. A matrícula, a obtenção do histórico escolar e a declaração de ter cursado componentes curriculares, na condição de aluno especial, não asseguram direito à obtenção de diploma de graduação.

### **TÍTULO III**

## **DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL E DA MATRÍCULA CURRICULAR**

### **CAPÍTULO I**

## **DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL**

Art. 114. Matrícula institucional é o ato pelo qual o candidato se vincula provisoriamente a um curso de graduação da UERN por meio de abertura de cadastro no sistema informatizado de registro acadêmico para criação do programa de estudos do aluno.

§1º O candidato apto para ingressar em qualquer dos cursos de graduação, por meio de qualquer uma das formas de ingresso legalmente admitidas pela UERN, deverá efetuar uma matrícula institucional que consistirá na entrega de toda a documentação exigida para a respectiva forma de ingresso.

§ 2º A realização da matrícula institucional é de competência do DARE/PROEG.

§ 3º A efetivação do vínculo do candidato cadastrado ocorrerá com a matrícula curricular correspondente a seu período de ingresso.

§ 4º No ato do primeiro cadastro de um aluno no sistema informatizado de registro acadêmico será gerado automaticamente um número de matrícula exclusivo que passará a identificar o aluno.

§ 5º O número de matrícula atribuído a um aluno de graduação é permanente e será utilizado sempre que o aluno possuir vínculo com a UERN em processos futuros.

Art. 115. Não é permitido a qualquer aluno da UERN possuir vínculo a mais de um curso de graduação.

Art. 116. O candidato aprovado para acesso a qualquer curso de graduação, independente da forma de ingresso, que possuir vínculo efetivo a outro curso de graduação, deverá, no ato de matrícula institucional, solicitar o desligamento do vínculo mais antigo, sob pena de não efetivação da matrícula no novo vínculo.

§ 1º. No ato da matrícula institucional, caso o candidato afirme que não possui vínculo a qualquer curso de graduação, deverá firmar declaração nesse sentido.

§ 2º. Se o aluno possuir vínculo a curso anterior, e firmar declaração de que não o possui na forma do parágrafo primeiro deste artigo, será automaticamente desligado do vínculo mais recente, sem prejuízo de apuração da falsidade declarada, independente do período que o DARE tome conhecimento desse fato.

Art. 117. Para as formas de ingresso que admitam suplentes, a não ocorrência da matrícula institucional implicará a convocação dos suplentes até o preenchimento das vagas disponíveis, segundo critérios definidos em edital.

Art. 118. Uma vez matriculado institucionalmente, o candidato deverá submeter-se às exigências resultantes das especificidades do projeto pedagógico do curso que o receber em sua proposta curricular mais atualizada.

Parágrafo único. Nos casos de alunos ingressantes por transferência interna e transferência compulsória interna, poderá ser efetivado o seu vínculo à estrutura curricular anterior, desde que comprovado prejuízo de tempo máximo para integralização curricular conforme parecer justificado emitido pelo orientador acadêmico.

## **CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE ESTUDO**

Art. 119. Programa de estudo é o vínculo efetivado do aluno ao curso, sede, turno, modalidade e habilitação, se for o caso, mediante a realização da matrícula institucional e da matrícula curricular no período letivo correspondente ao ingresso do curso.

Parágrafo único. O programa de estudos do aluno em um determinado período letivo pode ser:

I – ativo, quando está matriculado em componentes curriculares;

II – trancado, quando efetuou trancamento de programa;

III – concluído, quando integralizou os componentes curriculares e a carga horária mínimas à conclusão do curso;

IV – cancelado, quando o aluno foi desligado da UERN sem haver integralizado os componentes curriculares e a carga horária mínimas à conclusão do curso.

## **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA CURRICULAR**

Art. 120. Matrícula curricular é o ato que vincula o aluno regular ou especial a componentes curriculares em um determinado período letivo.

§1º Os procedimentos para matrícula de aluno especial, bem como para matrícula de aluno regular em componentes curriculares ofertados em caráter especial, estão definidos nas regulamentações próprias às matérias.

§2º O aluno que não estiver regularmente matriculado não poderá participar de qualquer atividade relativa ao respectivo componente curricular.

## SEÇÃO I DO CADASTRAMENTO DE TURMAS

Art. 121. No prazo definido pelo Calendário Universitário, as unidades universitárias cadastrarão, no sistema informatizado de registro e controle acadêmico, e farão afixar, em local oficial, o quadro de oferta dos componentes curriculares informando código, nomenclatura, carga horária, pré-requisito ou co-requisito, professor, turno e turma.

Art. 122. O Departamento Acadêmico deve garantir a oferta de vagas para componente curricular obrigatório necessário à integralização curricular, até o limite de vagas por turma estabelecido no projeto pedagógico de curso.

## SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA CURRICULAR

Art. 123. Em período definido no Calendário Universitário, os alunos realizarão a matrícula no sistema informatizado de registro e controle acadêmico, conforme procedimento a ser divulgado em edital pela PROEG.

Parágrafo único. Os alunos recém-matriculados institucionalmente, independente da forma de ingresso, deverão realizar a primeira matrícula curricular no departamento acadêmico a que esteja vinculado seu curso.

Art. 124. As vagas nas turmas serão preenchidas obedecendo-se aos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I - aluno nivelado: corresponde àquele que apresenta o cumprimento de todos os componentes curriculares, definidos na matriz curricular de seu curso, de períodos anteriores ao semestre letivo a ser cursado;

II - aluno possível concluinte desnivelado do curso: corresponde àquele que apresenta qualquer pendência de componentes curriculares, definidos na matriz curricular de seu curso, de períodos anteriores, mas cuja matrícula objeto do componente curricular o torne concluinte no período letivo respectivo ao da matrícula;

III - aluno desnivelado do mesmo curso: corresponde ao aluno não concluinte cujo componente curricular objeto da matrícula seja obrigatório e de um período letivo anterior ao semestre letivo a ser cursado;

IV - aluno de movimentação interna: corresponde ao aluno pertencente a outro campus/núcleo devidamente autorizado a cursar componentes curriculares pertencentes a uma matriz curricular a qual está vinculado por processo de

movimentação interna e cujo componente curricular seja obrigatório à integralização curricular;

V - aluno adiantando componente curricular: corresponde àquele cujo componente curricular objeto da matrícula seja, na matriz curricular a que esteja vinculado o aluno, obrigatório e de um nível posterior ao período letivo a ser utilizado pelo aluno para cursar;

VI - alunos de outros cursos: corresponde àqueles que desejam cursar componentes curriculares ofertados em outros cursos, mas que sejam equivalentes aos da matriz curricular definidos para seu curso;

VII - alunos cursando componentes curriculares eletivos;

VIII - aluno especial.

Parágrafo único. Em cada nível da ordem de prioridades, haverá dois critérios de desempate na seguinte ordem:

I – os alunos de PSV possuem prioridade sobre os alunos de VNID;

II – IRA, tal como definido no Anexo II deste regulamento.

Art. 125. A execução do processamento da matrícula é de competência da Unidade de Processamento de Dados e deverá seguir as determinações deste regulamento.

Art. 126. Após o processamento da matrícula, serão disponibilizados, pelo sistema de registro e controle acadêmico, os comprovantes de matrícula, relatórios de ocupação de vagas e de indeferimentos.

Art. 127. Em prazo definido pelo Calendário Universitário, o aluno poderá fazer ajuste na sua matrícula conforme procedimento a ser divulgado pela PROEG em edital específico.

Parágrafo único. O ajuste a que se refere o *caput* deste artigo consistirá em inclusão ou exclusão de componentes curriculares.

Art. 128. Finalizado o prazo de ajuste, deverá ocorrer novo processamento e deverão ser disponibilizados os comprovantes de matrícula, relatórios de ocupação de vagas e de indeferimentos.

### SEÇÃO III DA OBRIGATORIEDADE DE MATRÍCULA CURRICULAR

Art. 129. Os alunos recém-matriculados institucionalmente, em consequência de sua aprovação em qualquer das modalidades oficiais de ingresso regular, devem

se matricular obrigatoriamente em, pelo menos, um componente curricular no período letivo correspondente à sua admissão.

Art. 130. Os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação que não efetivarem sua matrícula curricular nos prazos estabelecidos em edital da PROEG poderão:

I - ser beneficiados com um trancamento compulsório, conforme artigo 161;

II - ser desligados por abandono de curso conforme artigo 180, I e 182, caso já tenha se beneficiado do trancamento compulsório;

Art. 131. No ato da matrícula institucional, o aluno será notificado do conteúdo da exigência de obrigatoriedade de matrícula curricular por meio de publicação específica da UERN que lhe será entregue mediante assinatura de termo de recebimento.

## **TÍTULO IV DAS SITUAÇÕES ACADÊMICAS ESPECIAIS**

### **CAPÍTULO I DA OFERTA DE DISCIPLINA EM CARÁTER ESPECIAL**

Art. 132. Disciplina em caráter especial caracteriza-se pela oferta diferenciada de disciplina para efeito de nivelamento do fluxo curricular de aluno regular de curso de Graduação da UERN, estabelecidas as seguintes formas:

I – curso de férias;

II – acompanhamento individual;

III – turma especial.

§ 1º. A oferta de disciplina em caráter especial não deverá interferir nas atividades previamente programadas para o docente pelo departamento acadêmico.

§ 2º. O pedido de oferta de disciplina em caráter especial poderá ser feito por aluno(s), orientador acadêmico ou coordenador de curso.

Art. 133. Curso de férias é a oferta de disciplina de forma integralmente presencial, durante o período letivo de férias, de conformidade com o prazo estabelecido no Calendário Universitário, e considerando alguma(s) das seguintes situações:

I - nivelamento do fluxo curricular para aluno desnivelado, de forma a evitar a prorrogação de prazo para conclusão do curso;

II - a disciplina pleiteada estiver em processo de extinção por ocasião de mudança curricular;

III - a disciplina pleiteada não possuir mais oferta regular, em casos de curso em processo de extinção.

§ 1°. Não será permitido ao aluno o trancamento de matrícula em disciplina oferecida em período letivo especial de férias.

§ 2°. Cada aluno poderá obter matrícula em apenas uma disciplina por período letivo especial de férias.

§ 3°. O número de aulas por disciplina em um período letivo especial de férias não deverá exceder o limite de 4 (quatro) horas aula por turno e 8 (oito) horas aula por dia.

§ 4°. O docente que ministrar disciplina da forma em que trata o *caput* deste artigo poderá, no semestre subsequente, ter sua carga horária reduzida, de acordo com a carga horária ministrada durante o período de férias.

Art. 134. A oferta de que trata o artigo 133 deverá atender aos seguintes requisitos:

I – número de alunos por turma deve ser igual ou superior a 6 (seis);

II – carga horária total da disciplina não pode ser superior a 90 (noventa) horas;

III – a solicitação deve ocorrer até no máximo 15 (quinze) dias úteis antes do período destinado à distribuição de carga horária docente, para o semestre posterior ao período de férias correspondente à oferta.

Art. 135. Acompanhamento individual é a oferta de disciplina de forma integralmente ou parcialmente presencial, durante o semestre letivo regular, e considerando alguma(s) das seguintes situações:

I - nivelamento do fluxo curricular para aluno que se encontra no último ou penúltimo período de conclusão do curso;

II - a disciplina pleiteada estiver em processo de extinção por ocasião de mudança curricular;

III - a disciplina pleiteada não possuir mais oferta regular, em casos de curso em processo de extinção.

§ 1°. Entende-se como parcialmente presencial a oferta de até 50% da carga horária total da disciplina na forma de trabalhos, visitas técnicas, e outras formas de atividades acadêmicas relacionadas ao programa da disciplina.

§ 2º. Será contabilizada na carga horária do docente que ministrar disciplina da forma em que trata o *caput* deste artigo 50% da carga horária total da disciplina a ser ministrada.

Art. 136. A oferta de que trata o artigo 135 deverá atender aos seguintes requisitos:

I - número de alunos por turma não poderá exceder a 5 (cinco) alunos;

II - o aluno não pode ter sido reprovado por falta na disciplina;

III - o aluno não pode ter trancado matrícula na disciplina solicitada, por mais de uma vez;

IV - a solicitação deve ocorrer até no máximo 15 (quinze) dias úteis antes do período destinado à distribuição de carga horária docente, conforme Calendário Universitário.

Art. 137. Turma especial é a oferta de disciplina, de forma integralmente presencial, durante o semestre letivo regular, considerando alguma(s) das seguintes situações:

I - nivelamento do fluxo curricular para aluno desnivelado, de forma a evitar a prorrogação de prazo para conclusão do curso;

II - a disciplina pleiteada estiver em processo de extinção por ocasião de mudança curricular;

III - a disciplina pleiteada não possuir mais oferta regular, em casos de curso em processo de extinção;

IV - a disciplina pleiteada não estiver com oferta programada para o semestre letivo regular;

V - a oferta programada para o semestre letivo regular da disciplina pleiteada apresentar incompatibilidade de horário para os alunos aptos a renovação de matrícula.

Parágrafo único. Será contabilizada na carga horária do docente que ministrar disciplina da forma em que trata o *caput* deste artigo 100% da carga horária da disciplina a ser ministrada.

Art. 138. A oferta de que trata o artigo 137 deverá atender aos seguintes requisitos:

I - número de alunos por turma deve ser igual ou superior a 6 (seis);

II - o aluno não pode ter sido reprovado por falta na disciplina;

III - o aluno não pode ter trancado matrícula na disciplina solicitada, por mais de uma vez;

IV - a solicitação deve ocorrer até no máximo 15 (quinze) dias úteis antes do período destinado à distribuição de carga horária docente, conforme Calendário Universitário.

Art. 139. A oferta da disciplina em caráter especial obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – o(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar requerimento devidamente justificado junto à Unidade Acadêmica, para formalização do processo;

II – a direção da Unidade Acadêmica deverá se posicionar quanto à disponibilidade de espaço físico;

III – a orientação acadêmica emitirá parecer quando se tratar de pedido de aluno(s), e em observância aos requisitos estabelecidos neste regulamento para oferta de disciplina em caráter especial, anexando ao processo o(s) programa(s) do fluxo curricular do(s) aluno(s) interessado(s);

IV – a secretaria da unidade encaminha o processo para o departamento acadêmico responsável pela oferta da disciplina que deverá se posicionar através de parecer quanto à disponibilidade docente e exequibilidade da oferta;

V – deferido o processo, o docente responsável deverá apresentar ao chefe do departamento o programa geral do componente curricular, acompanhado do cronograma de execução, para cadastro de oferta no SAE e posterior realização de matrícula.

Art. 140. Não pode haver a oferta em caráter especial, na forma de Curso de Férias, dos componentes curriculares: estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso.

## **CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DA PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR EM CARÁTER ESPECIAL**

Art. 141. A oferta da prática como componente curricular poderá ser realizada em caráter especial, mediante solicitação do aluno, parecer favorável da orientação acadêmica e aprovação da plenária do departamento.

## **CAPÍTULO III DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES**

Art. 142. O regime de exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas aplica-se:

I – a aluna gestante, durante 90 dias, a partir do 8º mês de gestação, desde que comprovado por atestado médico;

II – a aluna adotante, durante 90 dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;

III – ao aluno portador de afecções definidas em lei;

IV – aos participantes de congresso científico, de âmbito regional, nacional e internacional;

V – aos participantes de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional e internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial.

Parágrafo único. Devidamente comprovadas por laudo emitido pela Junta Médica do Estado do Rio Grande do Norte ou por Junta Médica instituída no âmbito da UERN, o período do regime de exercícios domiciliares poderá ser prorrogado, nas situações especificadas nos incisos I e III do *caput* deste artigo, ou solicitado antes do prazo, apenas na situação especificada no inciso I deste artigo.

Art. 143. Os exercícios domiciliares não se aplicam aos componentes curriculares que impliquem exposição do requerente a situações insalubres, como também aos de caráter experimental ou de atuação prática.

Art. 144. O regime de exercícios domiciliares será requerido pelo interessado à chefia do departamento acadêmico.

§ 1º Para os portadores de afecções, o requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser providenciado tão logo seja atestada a afecção, tendo como prazo máximo de apresentação até a metade do período previsto no atestado médico para o afastamento.

§ 2º Para os participantes de congresso científico e de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional ou internacional, é necessário formalizar pedido antes do início do evento e, posteriormente, entregar comprovação oficial de participação no mesmo.

§ 3º A Junta Médica do Estado do Rio Grande do Norte ou a Junta Médica instituída no âmbito da UERN deverá ser ouvida nos casos de portadores de afecções.

§ 4º Compete à chefia do departamento apreciar a solicitação do requerente.

§ 5º Em caso de deferimento, a chefia do departamento notificará os professores responsáveis pelos componentes curriculares nos quais o aluno encontra-se matriculado.

Art. 145. Para atender às especificidades do regime de exercícios domiciliares, os professores elaborarão um programa especial de estudos a ser cumprido pelo aluno, compatível com seu estado de saúde.

§ 1º O programa especial de estudos de que trata o *caput* deste artigo deverá abranger a programação do componente curricular durante o período do regime de exercícios domiciliares.

§ 2º O programa especial de estudos deverá especificar:

I – os conteúdos a serem estudados;

II – a metodologia a ser utilizada;

III – as tarefas a serem cumpridas;

IV – os critérios de exigência do cumprimento dessas tarefas, inclusive prazo de sua execução;

V – formas de avaliação.

§ 3º O programa especial de estudos será anexado ao processo e entregue ao requerente pelo departamento acadêmico.

§ 4º Cada departamento terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para cumprir as exigências estabelecidas no presente Regulamento.

§ 5º Em nenhuma hipótese, o programa especial de estudos substituirá as avaliações para verificação do rendimento escolar.

§ 6º O regime de exercícios domiciliares deverá ser registrado no diário de turma dos componentes curriculares cursados pelo interessado.

Art. 146. Encerrado o regime de exercícios domiciliares, o aluno fica obrigado a realizar as avaliações para verificação do rendimento escolar.

Parágrafo único. A realização das avaliações e o cumprimento das atividades previstas no *caput* deste artigo obedecerão a cronograma específico, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias contados a partir do término do período do regime de exercícios domiciliares.

Art. 147. Decorrido o prazo do regime de exercícios domiciliares, ainda dentro do período letivo, o aluno se reintegrará ao regime normal, submetendo-se à frequência e avaliação regulares dos componentes curriculares.

Art. 148. Para o aluno amparado pelo regime de exercícios domiciliares que não tenha se submetido às avaliações necessárias até o término do período letivo, serão atribuídos resultados provisórios – frequência e média final iguais a zero – para efeito de consolidação da turma do componente curricular no sistema de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. Os resultados provisórios serão posteriormente retificados de acordo com normas relativas a este fim.

#### **CAPÍTULO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 149. Os estudos realizados por alunos em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, em cursos de graduação reconhecidos ou autorizados, poderão ser aproveitados pela UERN.

§ 1º. O aproveitamento de que trata o presente artigo somente poderá ocorrer para estudos realizados antes do período letivo de ingresso do aluno na UERN.

§ 2º. Não pode haver aproveitamento para estágio, trabalho de conclusão de curso (monografia, artigo científico, memorial) ou atividades complementares.

Art. 150. O requerimento do interessado, solicitando aproveitamento de estudos, deverá ser instruído com:

I – histórico escolar atualizado, no qual constem, por período letivo, os componentes curriculares cursados com suas respectivas cargas horárias e resultados obtidos;

II – programa dos componentes curriculares cursados com aprovação, devidamente autenticados pela instituição de origem;

III – comprovante de autorização ou reconhecimento do curso, quando realizado no Brasil;

IV – documento emitido por órgão competente, do país de origem, que comprove ser estudo em curso de graduação de instituição de ensino superior, quando realizado no exterior.

Parágrafo único. Quando se tratar de documentos oriundos de instituições estrangeiras, é obrigatório que venham acompanhados das traduções

juramentadas em português e autenticados pelo representante diplomático brasileiro do país em que forem expedidos.

Art. 151. O aproveitamento de estudos será apreciado pelo orientador acadêmico de curso.

§ 1º. O orientador acadêmico poderá solicitar parecer do departamento acadêmico responsável pelo componente curricular, caso julgue necessário.

§ 2º. Para obter o parecer a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, o orientador acadêmico encaminhará o processo ao departamento ou a unidade acadêmica, que terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para emitir o parecer e devolvê-lo.

§ 3º. O aproveitamento de estudos será efetuado quando o programa do componente curricular cursado na instituição de origem corresponder a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e carga horária do componente curricular que o aluno deveria cumprir na UERN.

§ 4º. Não pode haver aproveitamento de componente curricular cursado na instituição de origem, se não existir um equivalente na UERN.

§ 5º. Compete ao DARE/PROEG a implantação do aproveitamento de estudos no sistema de registro e controle acadêmico utilizado na UERN.

Art. 152. Os componentes curriculares aproveitados terão créditos e cargas horárias considerados equivalentes aos correspondentes na UERN, devendo ser lançado no histórico do aluno o componente curricular da UERN com sua respectiva carga horária ainda que diversa da original, utilizando-se as notas obtidas na instituição de origem para efeito de registro, se compatível com o sistema de avaliação da UERN, devendo-se fazer a conversão nos demais casos, de acordo com norma regulamentadora específica.

§ 1º. No caso de serem mais de um componente curricular cursados na instituição de origem aproveitados para um único componente curricular da UERN, far-se-á média ponderada, considerando-se como pesos as cargas horárias dos componentes curriculares originais.

§ 2º. No caso de ser um componente curricular original aproveitado para mais de um componente curricular na UERN, a nota será a mesma para todos os componentes curriculares aproveitados.

Art. 153. O aproveitamento de componentes curriculares eletivos será feito até o limite estabelecido pela matriz curricular a que está vinculado o aluno.

Art. 154. Quando se tratar de estudos realizados na própria UERN, o aluno deve requerer ao DARE/PROEG o aproveitamento automático dos componentes

curriculares equivalentes, de acordo com as informações constantes no sistema informatizado de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. Para estudos cujo aproveitamento automático não for efetivado, o aluno pode requerer aproveitamento, instruído com histórico escolar, segundo as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 155. A solicitação de aproveitamento de estudos obedecerá aos prazos estabelecidos no Calendário Universitário.

## CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA CURRICULAR

Art. 156. Cancelamento de matrícula curricular é a desvinculação compulsória do aluno da turma referente ao componente curricular em que se encontra matriculado.

## CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 157. Trancamento de matrícula em componente curricular indica a desvinculação voluntária do aluno da turma referente ao componente em que se encontra matriculado.

§ 1º O trancamento de matrícula em componente curricular não será concedido se solicitado depois de decorridos 1/3 (um terço) do semestre letivo, de acordo com data estabelecida no Calendário Universitário.

§ 2º Não será permitido trancamento de matrícula em uma mesma disciplina por mais de 2 (duas) vezes, em períodos consecutivos ou não.

Art. 158. O trancamento de matrícula em componentes curriculares de alunos regulares é de competência dos departamentos acadêmicos e o dos demais alunos é de competência do DARE/PROEG.

Art. 159. O trancamento de matrícula em componente curricular que seja correquisito para outro acarreta o trancamento automático deste último.

## CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO DE PROGRAMA DE ESTUDO

Art. 160. O trancamento de programa de estudo é a suspensão total das atividades acadêmicas do aluno, garantindo a manutenção do vínculo ao curso de graduação.

§ 1º. O trancamento de programa de estudo será concedido no limite máximo de 4 (quatro) semestres letivos regulares, consecutivos ou não.

§ 2º. O trancamento de programa deverá ser solicitado a cada período letivo, dentro do prazo fixado no Calendário Universitário, correspondente a 1/3 (um terço) do período letivo.

Art. 161. O trancamento compulsório de programa será concedido, uma única vez, por ato da instituição, realizado no DARE, quando o aluno não efetuar a matrícula curricular nos prazos estabelecidos em edital, desde que não tenha usufruído os 4 (quatro) trancamentos de programa anteriormente.

Parágrafo único. Não será concedido trancamento de programa compulsório ao aluno que não efetuar matrícula curricular em componentes curriculares no semestre letivo correspondente ao de seu ingresso, sendo automaticamente cancelada a matrícula institucional nesse caso.

## CAPÍTULO VIII DA MOVIMENTAÇÃO INTERNA

Art. 162. Ao aluno regularmente matriculado em curso de graduação será concedido o direito à movimentação interna, por no máximo 2 (dois) semestres letivos, para *campus* ou núcleo adverso ao de origem, desde que tenha integralizado, no mínimo, 600 (seiscentas) horas de componentes curriculares na UERN, excluindo-se, desse cálculo, a carga horária integralizada por aproveitamento.

§ 1º. Ao aluno regularmente matriculado em curso em processo de extinção, será concedido o direito à movimentação interna pelo tempo necessário a integralização curricular, respeitado o tempo máximo estabelecido no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º. O ato de movimentação de que trata o *caput* deste artigo não implicará a ocupação, pelo aluno inscrito, de vaga no curso adverso ao de origem.

Art. 163. São requisitos indispensáveis para a inscrição no componente curricular por meio do processo de movimentação interna:

I – disponibilidade de vaga no componente curricular pretendido;

II – cumprimento de pré-requisitos e correquisitos no componente curricular pretendido;

III – compatibilidade de horário.

Art. 164. Caso o aluno tenha sua matrícula indeferida no componente curricular pretendido, deverá, no período de ajuste, efetivar matrícula ou trancamento em seu curso de origem.

## **CAPÍTULO IX DA MIGRAÇÃO CURRICULAR**

Art. 165. A migração curricular consiste na desvinculação do aluno de uma matriz curricular de origem e sua vinculação a outra que corresponda à proposta curricular mais recente do seu programa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, de comprovado prejuízo para o aluno, poderá ocorrer a migração curricular mais recente para uma mais antiga, mediante parecer favorável do colegiado do departamento e decisão final da Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 166. A migração curricular só será concedida mediante parecer favorável do colegiado do departamento, após solicitação formal do interessado.

Parágrafo único. Situações de compulsoriedade da migração curricular poderão ser previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 167. Os registros provenientes da migração curricular são de competência do DARE.

## **TÍTULO V DA DESVINCULAÇÃO**

Art. 168. A desvinculação de um aluno de um curso de graduação pode ocorrer por:

I - conclusão de curso;

II - desligamento de curso.

## **CAPÍTULO I DA CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 169. A conclusão do curso, ao qual o aluno esteja vinculado, ocorre por colação de grau ou apostila de habilitação, após integralização curricular.

## SEÇÃO I DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 170. Colação de grau é o ato legal e oficial da instituição, de caráter obrigatório, para conferir, ao aluno que conclui o ensino de graduação, o grau correspondente ao curso/modalidade, realizada em sessão pública, solene e formal, em local digno e previamente aceito pelo Cerimonial da UERN.

Parágrafo único. É assegurada a outorga do grau ao aluno que integralizou os conteúdos e a carga horária mínima obrigatórios do curso ao qual esteja vinculado.

Art. 171. O aluno que já colou grau em uma modalidade de um curso não poderá fazê-lo pela segunda vez na mesma modalidade, ainda que tenha concluído habilitação diversa associada à mesma modalidade.

Art. 172. A colação de grau pode ocorrer nas seguintes formas:

I - sessão ordinária;

II - sessão extraordinária.

§ 1º. É ordinária a colação de grau realizada em Assembléia Universitária para o conjunto de todos os concluintes do respectivo *campus* e realizada ao término de cada semestre letivo, dentro do período previsto no Calendário Universitário.

§ 2º. É extraordinária a colação de grau realizada em período não previsto no Calendário Universitário, em dia e horário previamente agendados com a Reitoria.

Art. 173. Será permitida, apenas, uma cerimônia de colação de grau por dia.

Art. 174. Ao aluno apto a colar grau, mas impedido de participar da colação de grau ordinária, será concedido o direito de requerer ao DARE o encaminhamento de processo para concessão de grau em cerimônia extraordinária, mediante justificativa com documentos comprobatórios.

Art. 175. É proibida a participação simbólica de alunos em cerimônia de colação de grau ordinária, caso estes já tenham colado grau em cerimônia extraordinária.

Art. 176. A participação na cerimônia de colação de grau na UERN é dever individual e intransferível do aluno que tenha integralizado totalmente o currículo do seu curso e cumprido todas as exigências acadêmicas da instituição e as decorrentes da lei.

Art. 177. As listas de concluintes reconhecidas como oficiais pela UERN são aquelas emitidas pelo DARE, cujos nomes, após a solenidade, deverão ser inseridos nos livros das Atas Oficiais das Cerimônias de Colação de Grau.

Parágrafo único. É obrigatória a assinatura na ata oficial pelo concluinte presente à respectiva solenidade.

## SEÇÃO II DA APOSTILA DE HABILITAÇÃO

Art. 178. Apostila de habilitação é o ato de registro de conclusão de habilitação pelo aluno que, após colação de grau em uma modalidade de um curso, tenha se vinculado, por um novo programa, a uma habilitação associada à mesma modalidade e tenha integralizado essa habilitação.

Parágrafo único. A apostila ocorrerá no verso do diploma relativo ao título concedido pela conclusão da modalidade.

## CAPÍTULO II DO DESLIGAMENTO

Art. 179. Desligamento de curso é a desvinculação de aluno regular do curso de graduação sem que tenha integralizado as exigências mínimas para sua conclusão, com cancelamento do seu programa.

Parágrafo único. O desligamento de curso acarreta o cancelamento da matrícula em todos os componentes curriculares nos quais o aluno esteja matriculado.

Art. 180. O desligamento de curso ocorrerá nas seguintes situações:

- I – abandono de curso;
- II – decurso de prazo máximo para conclusão do curso;
- III – vontade própria;
- IV – transferência para outra IES;
- V – não regularização de transferência de outra IES para a UERN;
- VI – efetivação de matrícula institucional em outro curso;
- VII – indisciplina;
- VIII – falecimento do aluno.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos III e IV, o desligamento de curso não será efetivado se o aluno estiver respondendo a processo disciplinar.

Art. 181. O desligamento de curso não isenta o aluno do cumprimento de obrigações eventualmente contraídas com o sistema de bibliotecas e outros serviços da UERN.

#### SEÇÃO I **DO DESLIGAMENTO POR ABANDONO DE CURSO**

Art. 182. O abandono de curso por parte do aluno é caracterizado pela não efetivação de matrícula nem de trancamento de programa de estudo em um período letivo regular, após benefício já concedido do trancamento compulsório, tal como descrito no artigo 161.

#### SEÇÃO II **DO DESLIGAMENTO POR DECURSO DE PRAZO MÁXIMO PARA CONCLUSÃO DO CURSO**

Art. 183. O aluno que não concluir o curso no prazo máximo estabelecido pelo projeto pedagógico de curso terá o programa cancelado, tal como descrito no artigo 74.

#### SEÇÃO III **DO DESLIGAMENTO DE CURSO POR VONTADE PRÓPRIA**

Art. 184. O aluno poderá solicitar o cancelamento do seu programa, em caráter irrevogável, mediante requerimento formulado ao DARE e comprovação de quitação com o sistema de bibliotecas e demais serviços da UERN.

#### SEÇÃO IV **DO DESLIGAMENTO DE CURSO POR TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA IES**

Art. 185. Terá seu programa cancelado o aluno que for transferido para outra IES.

#### SEÇÃO V **DO DESLIGAMENTO DE CURSO POR NÃO-REGULARIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTRA IES PARA A UERN**

Art. 186. Será desligado do curso o aluno transferido, voluntariamente ou compulsoriamente, com vínculo efetivado por meio de matrícula institucional e curricular, cuja documentação de transferência não tenha sido recebida pela UERN no prazo de 60 (sessenta) dias.

#### SEÇÃO VI **DO DESLIGAMENTO DE CURSO POR EFETIVAÇÃO DE NOVO CADASTRO**

Art. 187. O vínculo do aluno será automaticamente cancelado, caso o aluno efetue nova matrícula institucional, independentemente do semestre letivo.

**SEÇÃO VII**  
**DO DESLIGAMENTO DE CURSO POR INDISCIPLINA**

Art. 188. Terá seu programa cancelado o aluno que for excluído da UERN como forma de penalidade prevista no Regimento Geral.

**SEÇÃO VIII**  
**DO DESLIGAMENTO POR FALECIMENTO**

Art. 189. Terá seu programa cancelado o aluno que falecer.

**TÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 190. As disposições relativas a projeto pedagógico aplicam-se, no que couberem, aos cursos que ainda não possuem proposta curricular estruturada sob esta forma.

Art. 191. As disposições relativas à avaliação da aprendizagem e da assiduidade serão estabelecidas em regulamentação específica.

Art. 192. A PROEG publicará manual de procedimentos relativo às determinações advindas deste Regulamento.

Art. 193. Este Regulamento deverá ser anualmente revisado por comissão designada pelo Magnífico Reitor, e as possíveis modificações encaminhadas ao CONSEPE, para apreciação.

Art. 194. Os cursos oferecidos na modalidade a distância e os cursos de natureza temporária obedecem às disposições deste Regulamento, no que couber.

Art. 195. O sistema informatizado de registro e controle acadêmico terá prazo de um ano para se adaptar às modificações deste Regulamento, quando da sua entrada em vigor.

Art. 196. Ao final do período letivo correspondente à publicação deste regulamento, a PROEG lançará edital convocando todos os alunos que já ultrapassaram o limite máximo para conclusão do curso, a fim de comparecerem e assinarem termo de responsabilidade, comprometendo-se a concluírem o curso no período correspondente a 50% do prazo médio para conclusão definido no projeto pedagógico do curso, sob pena de desligamento por decurso de prazo.

Parágrafo único. Os alunos que se encontrarem prestes a ultrapassar o limite máximo para conclusão do curso poderão apresentar recurso junto à Câmara de Ensino de Graduação, para solicitação de prorrogação de prazo, conforme prevê o Art. 74, § 2º.

Art. 197. Caberá ao interessado reclamação por escrito ou recurso à Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE, quando do descumprimento desta norma.

Art. 198. Este Regulamento entra em vigor no primeiro dia de aula do 2º período letivo de 2010, sem prejuízo dos procedimentos iniciados antes da sua vigência, revogadas as resoluções contidas no Anexo III.

.....

ANEXO I  
DISTRIBUIÇÃO SEMANAL DOS HORÁRIOS DE AULAS

**MATUTINO**

07h00 às 07h50

07h50 às 08h40

08h55 às 09h45

09h45 às 10h35

10h50 às 11h40

11h40 às 12h30

**VESPERTINO**

13h00 às 13h50

13h50 às 14h40

14h55 às 15h45

15h45 às 16h35

16h50 às 17h40

17h40 às 18h30

**NOTURNO**

19h00 às 19h45

19h45 às 20h30

20h45 às 21h30

21h30 às 22h15

## ANEXO II CÁLCULO DO ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO - IRA

O Índice de Rendimento Acadêmico (IRA), é o índice que representa a média global obtida pelo aluno em todo o seu curso, calculado pela seguinte fórmula:

$$IRA = \frac{\sum_{i=1}^{i=n} \text{valor da nota no componente curricular } X \text{ carga horária do componente curricular}}{\sum_{i=1}^{i=n} \text{soma de todas as cargas horárias dos componentes curriculares}}$$

Na fórmula, são contabilizados todos os componentes curriculares concluídos, seja com aprovação, reprovação por nota ou frequência, como também os aproveitamentos. São excluídos do cálculo os componentes curriculares trancados, cancelados e dispensados, bem como as atividades de prática como componente curricular e as atividades complementares.

ANEXO III  
RESOLUÇÕES REVOGADAS

RESOLUÇÃO/CONSELHO	DATA	ASSUNTO
Resolução 02/1977-CONSEPE	11/07/1977	Procedimentos acadêmicos gerais
Resolução 01/1979-CONSEPE	16/04/1979	Disciplina procedimentos no tratamento excepcional para determinados tipos de alunos
Resolução 03/1982 - CONSEPE	22/12/1982	Baixa normas para eliminar aulas aos sábados em todo âmbito da URRN
Resolução 53/1998 - CONSEPE	25/11/1998	Regulamenta prática desportiva nos cursos da URRN
Resolução 03/1999- CONSEPE	17/03/1999	Estabelece normas para reingresso em 1999 de ex-alunos cadastrados nos cursos de graduação
Resolução 09/2000 – CONSEPE	03/05/2000	Estabelece critérios para definição do nº. de vagas não iniciais disponíveis nos cursos de graduação
Resolução 025/2001-CONSEPE	18/07/2001	Disciplina categoria aluno especial no ensino de graduação
Resolução 038/2001-CONSEPE	02/08/2001	Aprova sistema de codificação da organização acadêmica de graduação
Resolução 027/2003-CONSEPE	02/07/2003	Estabelece normas para o preenchimento de vagas não iniciais disponíveis –VNID
Resolução 043/2004-CONSEPE	11/11/2004	Estabelece critérios para a movimentação interna de aluno regular de curso de graduação da UERN que necessita cursar disciplina(s) atividade(s) curricular(es) em Campus ou Núcleo adverso ao de origem
Resolução 047/2004-CONSEPE	11/11/2004	Regulamenta formas de desligamento de alunos de cursos de graduação da UERN, revoga a Resolução nº 40/2002-CONSEPE e dá outras providências
Resolução 048/2004-CONSEPE	11/11/2004	Estabelece normas e procedimentos para o trancamento de matrícula de alunos dos cursos de graduação da UERN e revoga a Resolução nº 17/2002-CONSEPE
Resolução 054/2005-CONSEPE	16/12/2005	Altera o Art. 2º da Resolução nº 43/2004-CONSEPE
Resolução 024/2006 -CONSEPE	12/07/2006	Altera o Art. 6º da Resolução nº 43/2004-CONSEPE, que estabelece critérios para a movimentação interna de aluno regular de curso de graduação da UERN
Resolução 032/2006-CONSEPE	25/09/2006	Dispõe sobre a movimentação interna de aluno(a) regular de curso de graduação da UERN e revoga as Resoluções nº 043/2004 e nº 054/2005 do CONSEPE
Resolução 037/2006-CONSEPE	09/11/2006	Suspende por tempo indeterminado a Resolução nº 032/2006-CONSEPE
Resolução 06/2007-CONSEPE	07/02/2007	Altera a Resolução nº. 053/98-CONSEPE que regulamenta a prática desportiva nos cursos de graduação da UERN
Resolução 035/2008-CONSEPE	02/07/2008	Regulamenta a prática desportiva em todos os cursos de graduação vinculados a FANAT
Resolução 046/2008-CONSEPE	10/09/2008	Regulamenta a oferta de disciplina em caráter especial, revoga a Resolução nº 01/78 –CONSEPE e o inciso I do Art. 1º da Resolução nº 012/98-CONSEPE